



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO Nº

0946 / 2025

Autoriza o Executivo Municipal a garantir a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

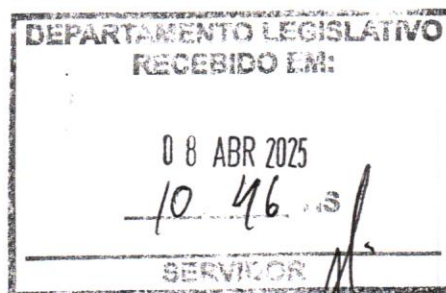
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

08 DE 04 DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº **-0946 / 2025**
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a garantir a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizada a atuação de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, de forma permanente e integrada à equipe pedagógica.

Art. 2º Os profissionais mencionados no artigo anterior atuarão na promoção do bem-estar socioemocional dos estudantes, na mediação de conflitos escolares, no acompanhamento de situações de vulnerabilidade social, e na articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 3º A implementação dar-se-á de forma gradual, conforme a capacidade orçamentária e administrativa do Município, sendo priorizadas as unidades escolares com maior índice de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Executivo Municipal fica encarregado de regulamentar esta Lei, indicando prazos, fontes orçamentárias e critérios técnicos para a seleção e alocação dos profissionais nas unidades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025


JULIERME SENA
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa garantir a efetiva implementação da **Lei Federal nº 13.935/2019**, que determina a presença de **psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica**, com o objetivo de promover ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A atuação desses profissionais nas escolas é fundamental para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, evasão escolar, violência, transtornos emocionais e dificuldades de aprendizagem. Além disso, o suporte psicossocial contribui para a formação de um ambiente escolar mais saudável, acolhedor e propício ao aprendizado.

A pandemia da Covid-19 acentuou os desafios emocionais enfrentados por alunos, famílias e profissionais da educação, tornando ainda mais urgente a implementação dessa política pública.

Dessa forma, propomos que o Executivo Municipal atue para garantir que cada escola da rede pública de Fortaleza conte com profissionais de Psicologia e Serviço Social, conforme prevê a legislação federal, promovendo cidadania, saúde mental e educação de qualidade.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta Indicação pelos nobres parlamentares desta augusta Casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL